

"QUANDO OS PROBLEMAS SE TORNAM ABSURDOS, OS
DESAFIOS SE TORNAM APAIXONANTES"

Dom Helder Câmara



Conhecendo a Primeira Infância

Câmara dos Deputados

Comissão de Defesa dos
Direitos da Mulher

2016



**COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER
55ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa
2016**

Mesa da Comissão:

Presidente	Deputada Gorete Pereira	PR/CE
Vice-Presidentes		
	Deputada Zenaide Maia	PR/RN
	Deputada Ana Perugini	PT/SP
	Deputado Lucas Vergílio	SD/GO

Titulares

Ana Perugini	PT/SP
Dâmina Pereira	PSL/MG
Elcione Barbalho	PMDB/PA
Flávia Morais	PDT/GO
Gorete Pereira	PR/CE
Iracema Portella	PP/PI
Janete Capiberibe	PSB/AP
Jozi Araújo	PTN/AP
Keiko Ota	PSB/SP
Laura Carneiro	PMDB/RJ
Lucas Vergílio	SD/GO
Luizianne Lins	PT/CE
Maria do Rosário	PT/RS
Maria Helena	PSB/RR
Mariana Carvalho	PSDB/RO
Moema Gramacho	PT/BA
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM/TO
Raquel Muniz	PSD/MG
Shéridan	PSDB/RR
Soraya Santos	PMDB-RJ
Zenaide Maia	PR/RN

Suplentes

Benedita da Silva	PT/RJ
Conceição Sampaio	PP/AM
Creuza Pereira	PSB/PE
Diego Garcia	PHS/PR
Eliziane Gama	PPS/MA
Erika Kokay	PT/DF
Josi Nunes	PMDB/TO
Magda Mofatto	PR/GO
Marcos Reategui	PSD/AP
Tia Eron	PRB/BA

** Composição atualizada no dia 3/11/16

Apresentação





A primeira infância compreende a fase da vida entre zero a seis anos de idade. É neste período que a criança começa a desenvolver suas habilidades motoras, verbais e sociais, base sobre a qual será construído o adulto do futuro.

Mudanças recentes na legislação brasileira, como a aprovação da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira e Infância) e o lançamento do Programa “Criança Feliz” – que atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias – reforçam a importância desta etapa de vida para a sociedade.

O caminho a trilhar, contudo, ainda é longo. Crianças nesta faixa etária ainda são vítimas de violência – principalmente as meninas – sofrem abandono devido à falta de creches e ficam vulneráveis a doenças simples, como a desnutrição.

Esta cartilha pretende não somente disseminar o conceito da primeira infância – do que se trata, a sua duração – mas também oferecer direcionamentos para os cuidados com as crianças que estão nesta fase, com dicas práticas para mães, pais e cuidadores. Também inclui a legislação relacionada ao tema, ainda pouco disseminada.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher reitera seu compromisso com a busca por constantes melhorias nas ações do poder público e também na sociedade em prol de uma primeira infância mais sadia e feliz. O futuro do país repousa sobre os ombros destes pequenos brasileiros, que merecem toda a atenção e cuidado que nós, no presente, possamos lhes oferecer.

Boa Leitura a todos.

Deputada Gorete Pereira
Presidente da Comissão

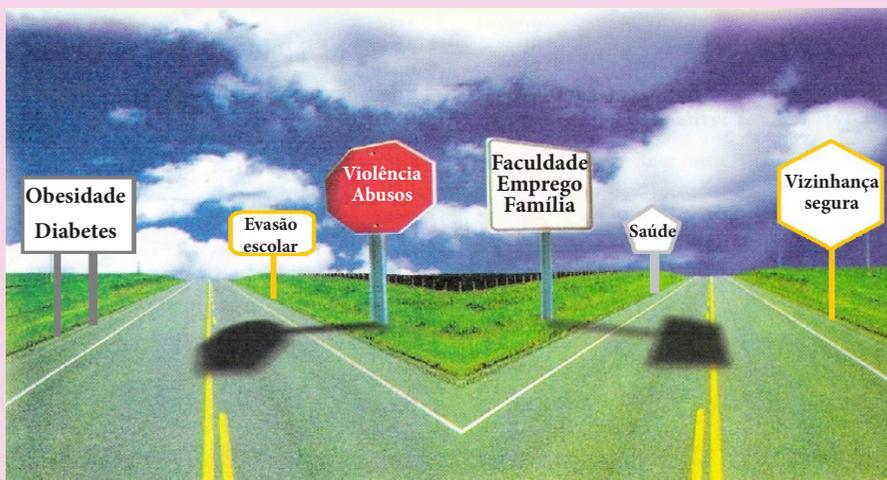


ÍNDICE

I - A importância da primeira infância	15
II - As experiências moldam a arquitetura do cérebro	21
III - O jogo de ação e reação modela os circuitos do cérebro	27
IV - O estresse tóxico prejudica o desenvolvimento saudável.....	31
V - Conheça o Super-Cérebro	37
VI - Construir as competências dos adultos para melhorar o desempenho das crianças	43
V - Cuidados para o seu bebê ter uma vida melhor.....	49
VI - Estatuto da Primeira Infância	63
VII - Programa Criança Feliz	81
VII - Fontes	87



A importância da primeira infância





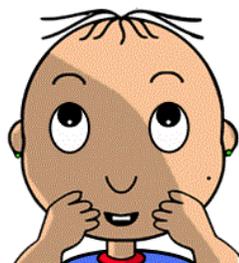
Se você pudesse fazer algo para diminuir a criminalidade, melhorar a qualidade da educação e da saúde, elevar a renda das famílias e aumentar a qualidade de vida na sua região, por onde começaria?

A ciência nos diz que podemos encontrar a resposta para essa pergunta na primeira infância, quando a arquitetura do cérebro começa a se formar.

A arquitetura do cérebro tem início nos primeiros anos de vida e continua ao longo do tempo moldada pelas experiências de vida. As experiências mais marcantes vêm dos primeiros relacionamentos da criança com os pais, parentes e cuidadores em geral.

No entanto, problemas graves enfrentados logo no início da vida podem interromper o desenvolvimento saudável do cérebro, e na medida que se fica mais velho é muito mais difícil modificar a arquitetura do cérebro e também o comportamento.

O que acontece na infância deixa marcas para toda a vida.



Agora imagine que exista uma forma de melhorar o desenvolvimento das crianças e aumentar a qualidade de vida da sociedade como um todo. Como e quando poderíamos fazer esta ação?

A relação entre as políticas públicas, o acolhimento maternal e a arquitetura do cérebro fica muita mais clara quando vemos como os acontecimentos, a família e o ambiente da comunidade afetam o desenvolvimento da criança. Digamos, por exemplo, que o governo queira fazer da sua comunidade um lugar mais seguro, ou melhorar o aprendizado das crianças, ou diminuir os gastos com doenças crônicas.

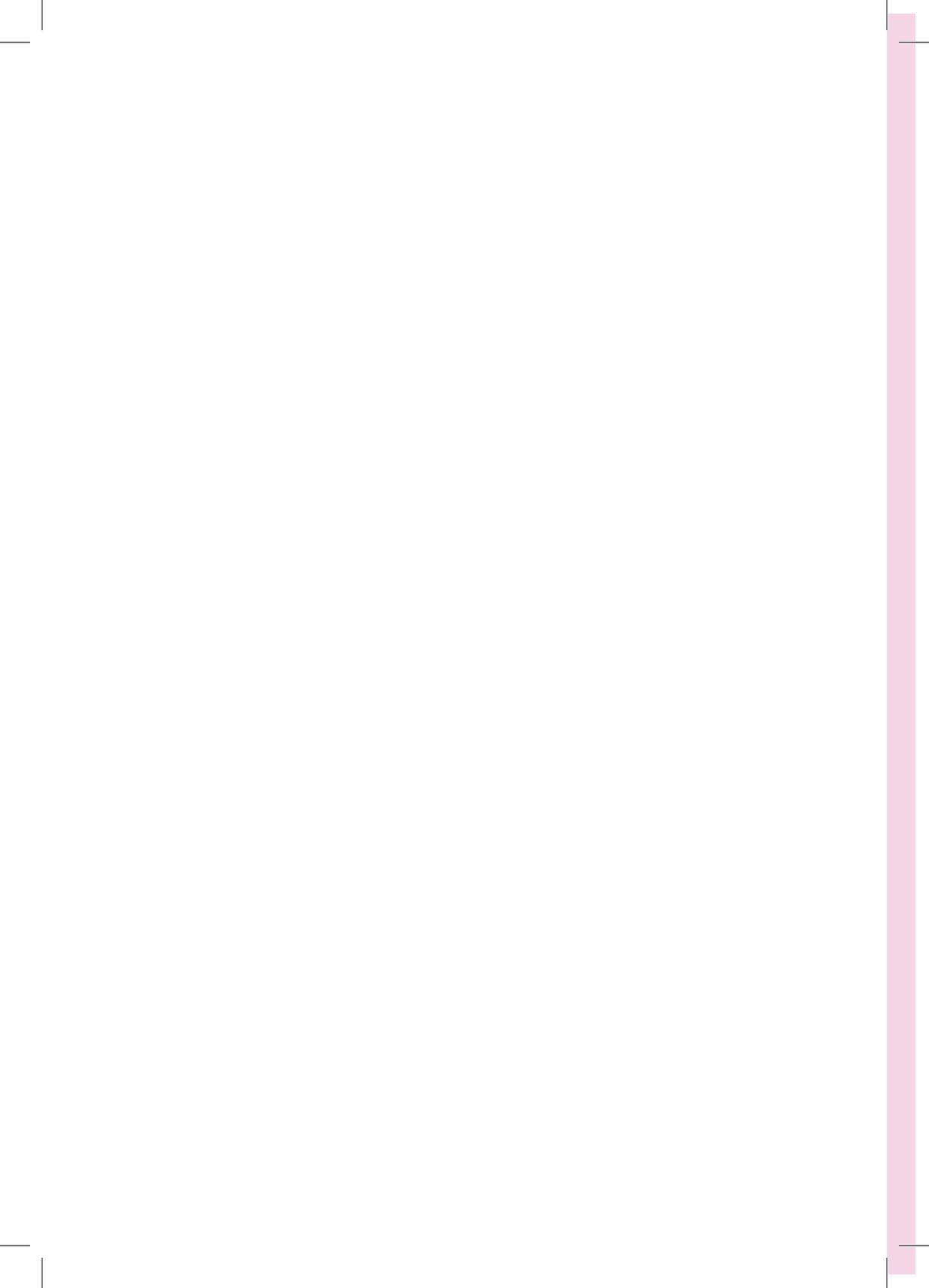
Uma criança que cresce em um ambiente assim, provavelmente, vai sofrer menos estresse e ter mais oportunidades de aprendizado, levando a uma arquitetura cerebral mais sólida e a uma estrutura mais apta a superar as dificuldades. Isso prepara a criança para ter sucesso na alfabetização e a desenvolver outras habilidades no começo da vida e, posteriormente, leva a um melhor aproveitamento das aulas e a redução da evasão escolar.

Experiências positivas na primeira infância também podem diminuir a ocorrência de obesidade, diabetes e doenças cardíacas. O aumento dos níveis de educação e saúde pode ter efeitos positivos para toda a sociedade: redução da criminalidade, aumento da renda, elevação da arrecadação de impostos, melhoria das políticas públicas que irão impactar as pessoas e as comunidades.

Isso quer dizer que fazer escolhas apropriadas que promovam o desenvolvimento saudável do cérebro na infância podem afetar a saúde, o comportamento e o aprendizado por toda nossa vida.

Primeira Infância	
Ações	Reflexos Positivos
Gestores públicos	Desempenho escolar melhor; Acesso a Universidade; Boas oportunidades de trabalho; Formação familiar adequada;
Vizinhança segura	
Creches	
Saúde preventiva	
Leitura	
Conversa	

Primeira Infância	
Ações	Reflexos Negativos
Negligência	Criminalidade na infância; Dificuldade de aprendizado; Evasão escolar; Doenças cardíacas; Obesidade; Diabetes
Creche inadequada	
Pobreza	
Violência familiar	
Desnutrição	
Bullying	



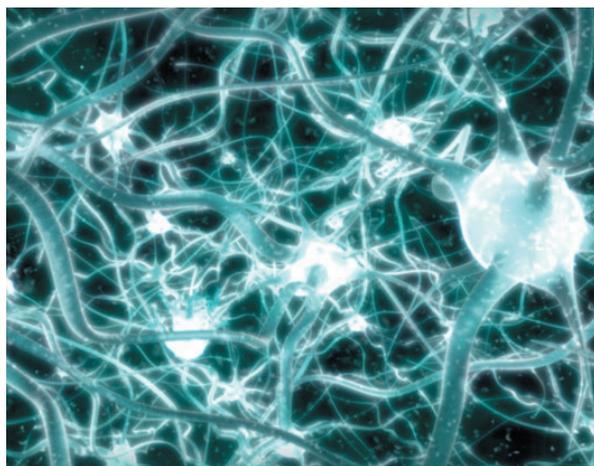
As experiências moldam a
arquitetura do cérebro





As experiências vividas pela criança durante os primeiros anos de vida têm um impacto duradouro na arquitetura do cérebro em desenvolvimento. Os genes representam o diagrama a ser executado, mas as experiências moldam o processo que define se o cérebro formará uma base forte ou fraca para a aprendizagem, o comportamento e a saúde ao longo da vida

Durante esta fase importante do desenvolvimento, bilhões de células cerebrais chamadas neurônios enviam sinais elétricos para se comunicarem entre si. Essas conexões formam os circuitos que estabelecem a arquitetura básica do cérebro.

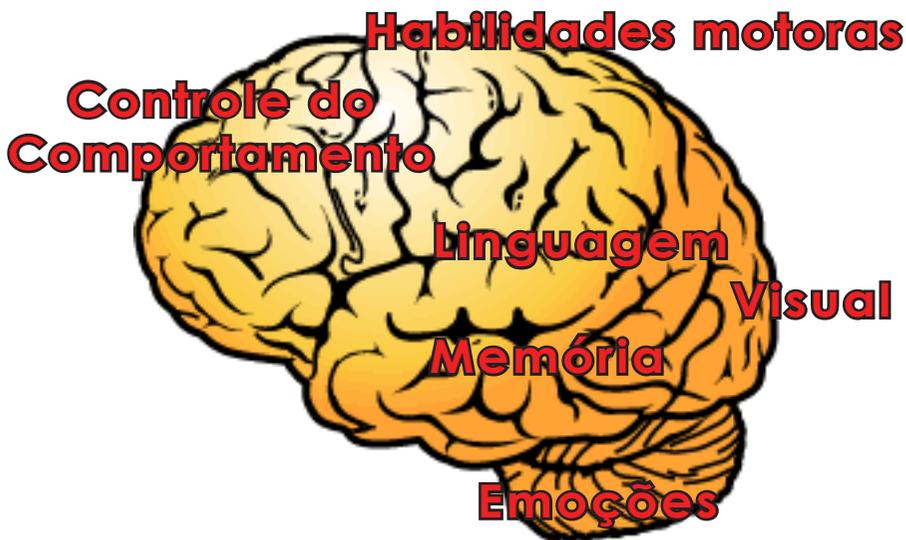


Circuitos e conexões se multiplicam rapidamente e se fortalecem por meio de seu uso frequente. Nossas experiências e o ambiente em que vivemos determinam quais circuitos e conexões são mais usados. As conexões mais usadas se fortalecem e se tornam permanentes, enquanto as conexões menos

usadas desaparecem em um processo normal chamado poda.

Circuitos muito usados criam vias expressas para os sinais elétricos percorrerem as diversas regiões do cérebro. Os circuitos simples se formam primeiro constituindo a base sobre a qual os mais complexos posteriormente serão formados.

Através deste processo, os neurônios formam circuitos e conexões fortes para emoções, habilidades motoras, controle do comportamento, lógica, linguagem e memória. Tudo isso acontece durante os períodos iniciais do desenvolvimento.

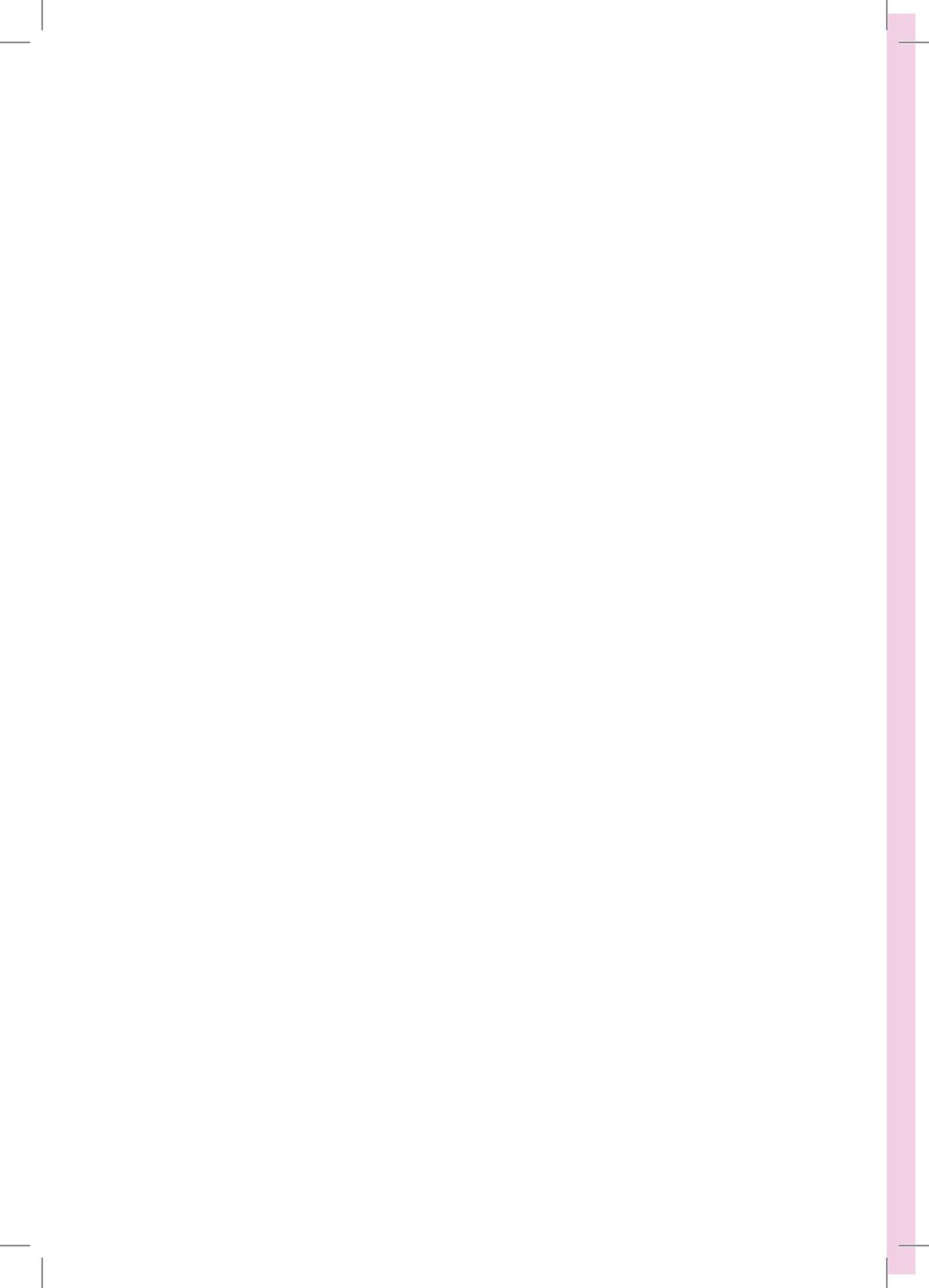


Com o uso repetido, os circuitos se tornam mais eficientes e se conectam mais rapidamente às outras áreas do cérebro. Embora se originem em áreas específicas do cérebro, os circuitos são interligados. Não se pode ter um tipo de habilidade sem as demais para complementá-la. Como na construção de uma casa tudo está conectado e o que vem primeiro forma a base para o que virá depois.

**Texto extraído do vídeo disponibilizado pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e produzido pelo Center on the Developing Child (CDC) da Universidade de Harvard.

Adaptação e tradução para o português realizadas pelo Núcleo Ciência pela Infância, composto pelo CDC, pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), pelo Insper Instituto de Ensino e Pesquisa e pelo David Rockefeller Center for Latin American Studies, também ligado à Universidade de Harvard.

Disponível em: <http://www.fmcsv.org.br/pt-br/acervo-digital/Paginas/Conceitos-Fundamentais-1---As-experiencias-moldam-a-arquitetura-do-cerebro.aspx>



O jogo de ação e reação modela os circuitos do cérebro





Uma arquitetura sólida do cérebro se forma por meio do jogo de ação e reação entre a criança e os adultos. Neste jogo de desenvolvimento, os neurônios formam novas conexões no cérebro na medida em que a criança instintivamente faz carinhas, sons e gestos e o adulto reage de maneira significativa e focada.

Isso começa bem cedo na vida quando um bebê tenta se expressar e o adulto interage chamando a atenção do bebê para o seu rosto ou sua mão. A interação forma as bases da arquitetura cerebral a partir da qual todo desenvolvimento futuro será construído.

O jogo de ação e reação ajuda a criar conexões por meio dos neurônios em todas as áreas do cérebro estabelecendo as habilidades emocionais e cognitivas que as crianças precisam para viver. Por exemplo, as habilidades de linguagem e de alfabetização se formam quando o bebê vê um objeto e o adulto pronuncia o nome desse objeto. Isso cria conexões dentro do cérebro do bebê entre sons específicos e objetos correspondentes.

Mais tarde os adultos mostram às crianças que tais objetos e sons também podem ser representados por marcas em uma página. Com o apoio constante dos adultos as crianças aprendem a decifrar a escrita e então a escrever. Cada etapa se constrói sobre a anterior.

Assegurar que as crianças tenham cuidadores envolvidos no jogo de ação e reação desde os primeiros meses é promover a construção de uma base sólida no cérebro para toda a aprendizagem, o comportamento e a saúde pelo resto da vida.

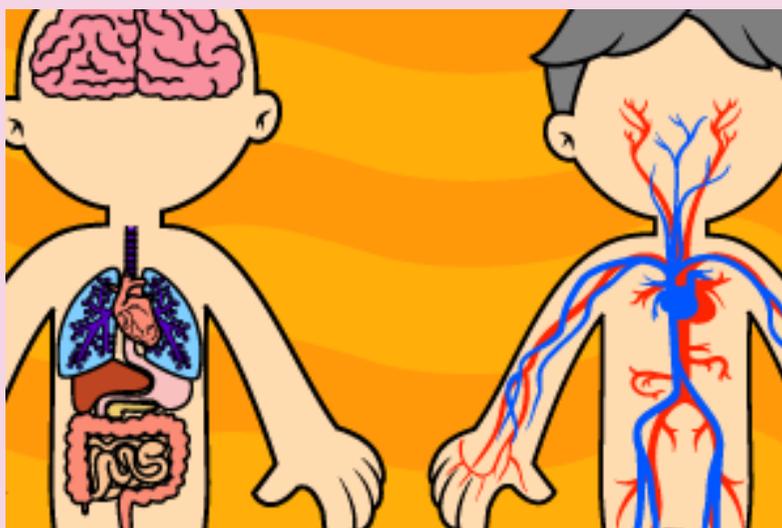


**Texto extraído do vídeo disponibilizado pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e produzido pelo Center on the Developing Child (CDC) da Universidade de Harvard.

Adaptação e tradução para o português realizadas pelo Núcleo Ciência pela Infância, composto pelo CDC, pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), pelo Insper Instituto de Ensino e Pesquisa e pelo David Rockefeller Center for Latin American Studies, também ligado à Universidade de Harvard.

Disponível em: <http://www.fmcsv.org.br/pt-br/acervo-digital/Paginas/Conceitos-Fundamentais-2---O-jogo-de-a%C3%A7%C3%A3o-e-re-a%C3%A7%C3%A3o-modela-os-circuitos-do-c%C3%A9rebro.aspx>

O estresse tóxico prejudica o desenvolvimento saudável





Aprender a lidar com o estresse é uma parte importante do desenvolvimento saudável. Quando vivenciamos a experiência do estresse nosso sistema de resposta é ativado: o corpo e o cérebro ficam em alerta, a adrenalina toma conta, os batimentos cardíacos aumentam, bem como os níveis de hormônio do estresse.

Quando o estresse é aliviado ou a criança recebe apoio de um adulto acolhedor, em pouco tempo, a resposta ao estresse desacelera e o corpo rapidamente volta ao normal.

Em situações severas, como o abuso e a negligência contínuos, ou quando não há um adulto acolhedor para amortecer os impactos do estresse, a resposta ao estresse continua ativada.

Mesmo quando não há dano físico aparente, a falta prolongada de atendimento por parte dos adultos pode ativar o sistema de resposta ao estresse. A ativação constante do mecanismo de resposta sobrecarrega os sistemas em desenvolvimento como consequências sérias e duradouras para a criança. Isto é conhecido como estresse tóxico.



Ao longo do tempo ele resulta no sistema de resposta ao estresse permanentemente em alerta. Nas áreas do cérebro de décadas à aprendizagem e ao raciocínio as neuroconexões que formam a arquitetura do cérebro são mais fracas e em menor quantidade.

A ciência mostra que a ativação prolongada dos hormônios de estresse na primeira infância pode reduzir o número de conexões neuronais nessas regiões importantes do cérebro num período em que as crianças deveriam estar desenvolvendo conexões novas.

O estresse tóxico pode ser evitado se assegurarmos que os ambientes nos quais as crianças crescem e se desenvolvem são acolhedores, estáveis e estimulantes.



**Texto extraído do vídeo disponibilizado pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e produzido pelo Center on the Developing Child (CDC) da Universidade de Harvard.

Adaptação e tradução para o português realizadas pelo Núcleo Ciência pela Infância, composto pelo CDC, pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), pelo Insper Instituto de Ensino e Pesquisa e pelo David Rockefeller Center for Latin American Studies, também ligado à Universidade de Harvard.

Disponível em: <http://www.fmcsv.org.br/pt-br/acervo-digital/Paginas/Conceitos-Fundamentais-3---O-stress-t%C3%B3xico-prejudica-o-desenvolvimento-saud%C3%A1vel.aspx>



Conheça o Super-Cérebro





Se você pudesse fazer algo para diminuir a criminalidade, melhorar a qualidade da educação e da saúde, elevar a renda das famílias e aumentar a qualidade de vida na sua região, por onde começaria?

A ciência nos diz que podemos encontrar a resposta para esta pergunta na primeira infância, quando a arquitetura do cérebro começa a se formar. A arquitetura do cérebro tem início nos primeiros anos de vida e continua ao longo do tempo, moldada pelas experiências vividas.



As experiências mais marcantes vêm dos relacionamentos que envolvem a criança, pais, parentes e cuidadores em geral.

Mas problemas graves enfrentados logo no início da vida podem interromper o desenvolvimento saudável do cérebro e, na medida em que se fica mais velho, é muito mais difícil modificar a arquitetura do cérebro e também o comportamento, ou seja, o que acontece na infância deixa marcas para toda a vida!

Agora imagine que você pode fazer algo para melhorar o desenvolvimento das crianças e aumentar a qualidade de vida dessa comunidade, quando e onde essa ação teria mais impacto?

A relação entre as políticas públicas, o acolhimento materno e arquitetura do cérebro fica muito mais clara quando vemos como os acontecimentos a família e o ambiente

da comunidade afetam o desenvolvimento da criança.

Por exemplo: digamos que o governo queira fazer da sua comunidade um lugar mais seguro ou melhorar o aprendizado das crianças ou diminuir os gastos com doenças crônicas. Uma criança que cresce em um ambiente assim, provavelmente vai sofrer menos estresse e vai ter mais oportunidades de aprendizado, isso leva a uma arquitetura cerebral mais sólida e a uma estrutura mais apta a superar as dificuldades. Isso prepara a criança para ter sucesso na alfabetização e desenvolver outras habilidades no começo da vida e posteriormente levar ao melhor aproveitamento das aulas e a redução da evasão escolar. Experiências positivas na primeira infância também podem diminuir a ocorrência de obesidade, diabetes e doenças cardíacas.

Aumentar os níveis de educação e saúde podem ter efeitos positivos para toda sociedade, redução da criminalidade, aumento da renda e elevação da arrecadação de impostos.

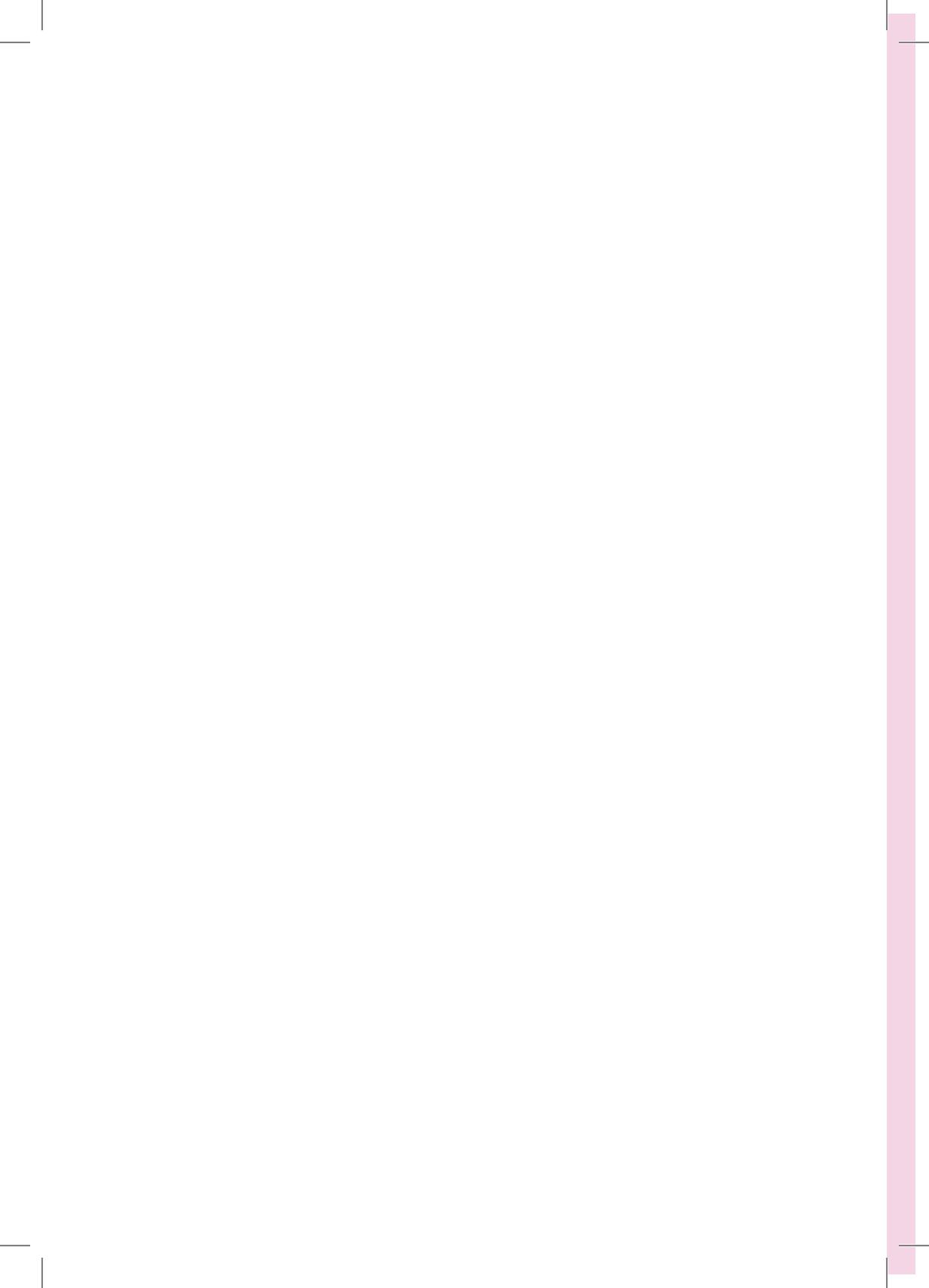


Políticas públicas têm impactos sobre as pessoas e as comunidades, isso quer dizer que fazer escolhas apropriadas, que promovam o desenvolvimento saudável do cérebro na infância podem afetar a saúde, o comportamento e o aprendizado por toda nossa vida.

**Texto extraído do vídeo disponibilizado pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e produzido pelo Center on the Developing Child da Universidade de Harvard.

Adaptação e tradução para o português realizadas pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

Disponível em: <http://www.fmcsv.org.br/pt-br/acervo-digital/Paginas/Conhe%C3%A7a-o-Super-C%C3%A9rebro!.aspx>



Construir as competências dos adultos para melhorar o desempenho das crianças





A maioria dos desafios sociais que as sociedades modernas enfrentam – seja na capacidade das pessoas de trabalhar de forma produtiva, de ser um bom cidadão, ou de manter-se saudável – tem suas raízes na saúde e no desenvolvimento durante a primeira infância.

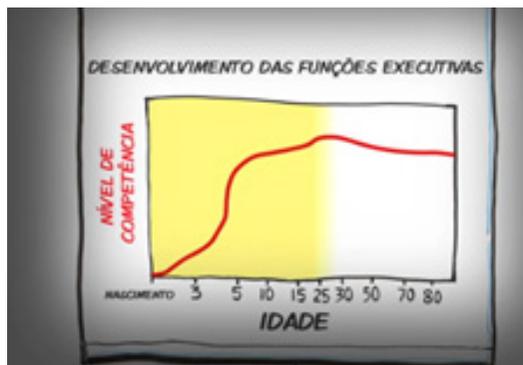
Uma base sólida durante a primeira infância proporciona mais tarde um desenvolvimento muito mais sólido e eficaz. Uma base fraca deixa as crianças vulneráveis a problemas futuros de aprendizado, comportamento e saúde. O mais importante que as crianças precisam para se desenvolver é um ambiente acolhedor com relacionamentos afetivos que começam na família, mas que se estendem para adultos que não são membros da família, em creches e em outros programas sociais. O que as crianças precisam é que todo este ambiente de relacionamentos esteja comprometido com o seu desenvolvimento saudável. Temos constatado – a partir de décadas de experiências de intervenções – que conseguimos melhorar os resultados. Mas a magnitude desta melhora não é suficiente.

Agora temos a ciência a nossa disposição para nos ajudar a pensar sobre o que pode ser feito para superar o maior impacto já alcançado por nós. A ciência tem como nos ajudar quando perguntamos: O que podemos fazer de diferente? O que podemos fazer de forma mais inteligente? As crianças mais vulneráveis a um desempenho ruim na aprendizagem, na saúde e no comportamento, são as que carregam o efeito acumulado de fatores de risco (como por exemplo: consumo de drogas, doença mental, maus tratos, abandono, violência e pobreza), um após o outro, após o outro. E assim, o fardo fica muito grande para que qualquer crian-

ça possa superar, o que chamamos de estresse tóxico.

Então, como os adultos podem ajudar as crianças a lidar com esses obstáculos? O que poderíamos fazer para fortalecer a capacidade de todos aqueles que interagem com as crianças? Bem, todos nós precisamos de alguns tipos de habilidades para lidar com a adversidade. As habilidades de focar a atenção, planejar, monitorar, saber trocar a satisfação imediata por uma recompensa posterior, ser capaz de resolver problemas e conseguir trabalhar em equipe. Os cientistas chamam essas habilidades de funções executivas e de autocontrole. Acontece que estes são os mesmos tipos de habilidades que precisamos para criar um ambiente bem estruturado na escola e em casa onde o desenvolvimento saudável e a aprendizagem possam se dar.

E a ciência do cérebro nos diz que as diferenças nessas habilidades começam a surgir na infância, dependendo do ambiente no qual essas crianças vivem. Mas se as crianças não desenvolvem essas habilidades na infância, como vão conseguir desenvolvê-las depois? Na verdade, você pode desenvolvê-las depois porque o período de flexibilidade e plasticidade desta parte do cérebro não amadurece completamente antes do 25 a 30 anos de idade.



Talvez o motivo de não obtermos um impacto maior, não é porque não sabemos como influenciar o desenvolvimento infantil, mas justamente porque estamos dando informações e aconselhando os pais e cuidadores, quando o que precisamos é fazer uma construção ativa de competências. Temos que capacitar por meio de orientação, por meio de treinamento, pela prática, mas não estamos fazendo isso. O resultado dessa conclusão é a teoria de mudança, que diz que precisamos nos concentrar no desenvolvimento dos adultos que são importantes para a vida das crianças.

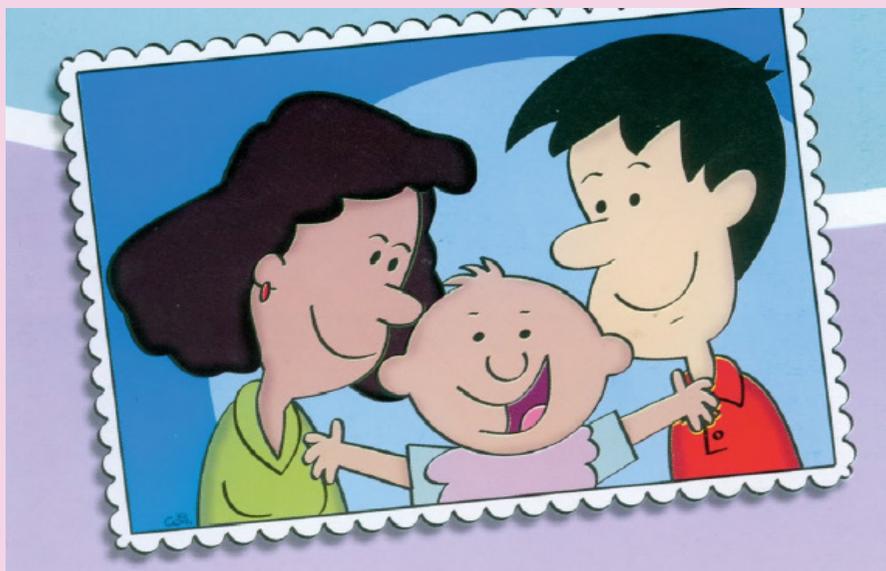
Precisamos nos concentrar em suas habilidades e em suas necessidades, para que sejam pais melhores e mais eficientes. Para que estejam mais preparados para conseguir empregos, que possam fortalecer a estabilidade econômica da família, o que também é bom para as crianças. E o que acontece com os adultos envolvidos nos programas sociais em pré-escolas e creches? O que estamos fazendo para construir as competências dos educadores? Eles também precisam fortalecer suas competências. As comunidades devem oferecer programas que os ajudem a construir e a reforçar as competências que os pais necessitam. Programas que também garantam que as pessoas que trabalhem neles tenham as competências necessárias. Finalmente, quais são as principais fontes de estresse tóxico nesta comunidade? E como podemos reduzi-las? Avançando para as questões políticas, como nossas políticas públicas estão fortalecendo a capacidade das comunidades de reduzir as fontes de estresse tóxico? E a capacidade dos educadores de fornecer o que as crianças precisam? O desenvolvimento do capital humano é o nosso futu-

ro. O desenvolvimento de uma mão de obra produtiva é o nosso futuro. O desenvolvimento de uma população saudável é o nosso futuro. Este tipo de orientação para o futuro é fundamental para uma sociedade saudável. É fundamental para um bom desempenho da economia. É fundamental para um bom ambiente de relacionamentos para criar os filhos. Trata-se de conseguir planejar o futuro para ter um futuro. E por este motivo é tão importante.

**Texto extraído do vídeo disponibilizado pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, com base na Teoria de Mudança desenvolvida pelo Dr. Jack Shonkoff, do Center on the Developing Child da Universidade de Harvard). Adaptação e tradução para o português realizadas pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal.

Disponível em: <http://www.fmcsv.org.br/pt-br/acervo-digital/Paginas/Construir-as-Compet%C3%AAs-dos-Adultos-para-Melhorar-o-Desempenho-das-Crian%C3%A7as.aspx>

Cuidados para o seu bebê
ter uma vida melhor





Temáticas importantes para o desenvolvimento infantil

I - LEITURA:

A criança que lê e tem contato com a literatura desde cedo, principalmente se for com o acompanhamento dos pais, é beneficiada em diversos sentidos: aprendizado, pronúncia, comunicação, criatividade, imaginação e cultura.



Sempre faça o questionamento:

01) Alguém leu ou contou histórias para a criança?

02) A criança possui livros?

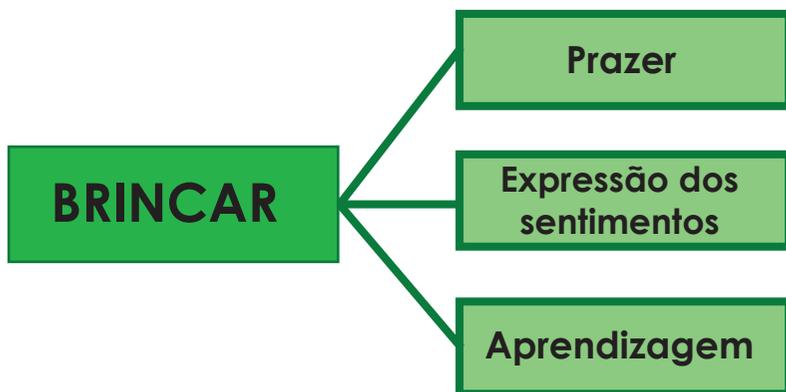
Ler é um hábito poderoso que nos faz conhecer mundos e ideias

II - A IMPORTÂNCIA DO BRINCAR

O princípio VII da Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1959, já estabelece: toda criança tem direito ao lazer infantil. Brincar é essencial para o desenvolvimento do seu filho. O valor da brincadeira não pode ser subestimado.



Brincar tem um viés que vai muito além da simples fantasia. Enquanto um adulto vê apenas uma criança empilhando bloquinhos, para o pequeno aquilo significa experimentar as possibilidades de construir e conhecer novas cores, formatos e texturas.



Sempre faça os questionamentos:

- 01) A criança está brincando?**
- 02) A criança brincou com outras crianças?**
- 03) Houve interação com os pais das outras crianças, como a visita em suas residências?**
- 04) A criança assiste televisão?**
- 05) O cesto do tesouro (caixa brinquedos) possui brinquedos pedagógicos?**

III - INVESTIMENTO INFANTIL

Nos primeiros anos da infância, dentro de suas possibilidades, invista em afeto, viagens, livros e brinquedos.

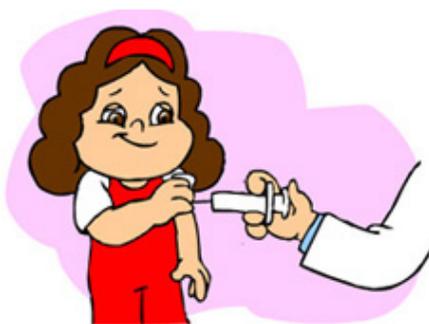
IV - PRÉ-NATAL

Se você está gestante, faça o Pré-Natal. Esteja atenta a vacina contra o tétano, aos exames para sífilis e a tudo mais que o pré-natal lhe oferece.



V - VACINAÇÃO

Leve o seu filho ao posto de vacinação. Doenças como hepatite B, meningite tuberculosa, poliomielite, difteria, coqueluche, tétano, meningite por haemophilus, diarreia por rotavírus, sarampo, caxumba (pa-peira) e rubéola, podem ser evitadas por meio de vacinas. Cada dose de vacina administrada é anotada no Cartão de Vacina da Criança. Guarde-o em local seguro e leve-o consigo, todas as vezes em que a criança comparecer ao serviço de saúde para qualquer tipo de atendimento.



VI - TESTE DO PEZINHO

É gratuito e deve ser feito do 5º ao 7º dia de vida do bebê. É um direito da criança, permite a descoberta e o tratamento a tempo de evitar as deficiências físicas e mentais causadas pelo hipotireoidismo congênito, pela fenilcetonúria e anemia falciforme.



VII - ALEITAMENTO MATERNO

Amamente o seu filho, no mínimo, até os seis meses de idade. Assim você estará oferecendo a ele amor, carinho, nutrição e proteção contra infecções.

Por que é importante amamentar?

Cada vez mais se reconhece que a amamentação tem muitas vantagens, tanto para a mãe, quanto para o bebê, criando um forte vínculo entre mãe e filho.

Veja as vantagens:

✓ É o melhor alimento para o bebê, satisfazendo as necessidades nutricionais e emocionais até os 6 meses de idade, além de



contribuir para a saúde física e emocional da criança até o segundo ano de vida;

- ✓ protege o bebê contra infecções, tanto pelo fato de o leite materno ser rico em anticorpos, como por não necessitar de bicos artificiais, que se contaminam com frequência;

- ✓ defende contra doenças alérgicas futuras;

- ✓ menor trabalho para a mãe, que não precisa acordar à noite para ferver mamadeiras, ou preparar o leite, pois este se encontra prontinho para servir;

- ✓ permite um momento único de amor e carinho à mãe e ao bebê;

- ✓ diminui a incidência de doenças na vida adulta, com diabetes e hipertensão;

- ✓ para a mãe, reduz a incidência de câncer de mama e ovário, permite que o útero volte ao tamanho normal mais rapidamente e ajuda a colocar o seu corpo em forma;

- ✓ não tem custo para os pais.

Conhecimentos importantes para a mãe

➔ o tamanho e a forma das mamas não importam, mamas pequenas ou grandes produzem leite com quantidade e qualidade satisfatórias;

➔ o aleitamento materno não é o responsável por alterar a aparência das mamas. Esta mudança é provocada pela gestação;

➔ o estímulo de sucção do bebê no seio da mãe é o fator mais importante para que a produção do leite se estabeleça. Por isso, quanto mais precoce e fre-

quentemente ele mamar, maior a produção de leite; ➔ nos primeiros dias do pós-parto, a mãe produz uma secreção chamada de colostro. Nesta ocasião, as mamas podem ainda estar flácidas. O colostro tem uma coloração amarelada, pouco espessa, alimenta o bebê e é rico em substâncias de defesa. É a primeira vacina;

➔ é importante saber que, nesses primeiros dias, ele suga com muita frequência, sem horários determinados, e fica muito tempo colado à mãe;

➔ após um período de 3 a 5 dias, aproximadamente, as mamas ficam endurecidas e aumentam de tamanho. É o que se chama de "apojadura" ou descida do leite.

Como colocar o bebê no peito

➔ corpo do bebê: todo virado para a mãe;

➔ cabeça do bebê: deve estar apoiada na curva do cotovelo (canto do braço);

➔ lábios do bebê: virados para fora;

➔ queixo do bebê: encostado no peito da mãe;

➔ corpo da mãe: nem curvado para frente, nem para trás, o bebê é quem deve ser trazido para o corpo da mãe e não o corpo da mãe ser levado para o bebê;

➔ pode-se ver a criança engolindo de forma lenta e profunda.

Conselhos para o pós-parto

➔ para que as suas mamas não fiquem feridas a melhor prevenção é colocar o bebê na posição correta. Por isso, é importante que o bebê, ao encostar no seio, abra bem a boca e pegue toda (ou quase toda) a área escura do peito (aréola). Preste atenção



para que o bebê, além de ficar com a boca bem aberta, apresente o lábio inferior invertido e o queixo tocando o seio;

➔ a posição da mãe para amamentar deverá ser a mais confortável possível. Orienta-se que fique sentada ou deitada. O que importa é que o bebê esteja com o corpo voltado para a mãe, "barriga com barriga", cabeça e corpo alinhados;



➔ durante as primeiras semanas após o parto, todas as mães ficam emotivas e sensíveis. É fundamental, por isso, o apoio do companheiro e dos demais membros da família.

Como retirar o excesso de leite

Em algumas situações pode ser necessário retirar o excesso do leite, especialmente nos casos de seios endurecidos, dolorosos ou pedrados. Antes de iniciar

a retirada do leite, alguns cuidados deverão ser tomados, como:

➔ massagear a mama com as pontas dos dedos em movimentos circulares;

➔ massagear com as pontas dos dedos da base ao bico, em cima, nos lados e embaixo da mama;

➔ a retirada do leite poderá ser realizada de forma manual ou através de desmamadeiras. Dê preferência à retirada manual, que deve ser feita da seguinte maneira:

1) lavar as mãos;

2) prender os cabelos;

3) não falar no momento da retirada do leite;

4) colocar o polegar na face superior da mama, logo acima da aréola, em posição ao indicador;

5) para retirar o leite, comprima e solte o tecido mamário com o auxílio do polegar (acima) e dos dedos (abaixo) da aréola; esse ato precisa ser repetido a intervalos regulares; a velocidade, a pressão e o ritmo da manobra variam de uma mãe para outra; não deve doer;

6) os dedos não precisam deslizar sobre a pele, isso pode ferir, não esprema apenas o mamilo.

Armazenamento e transporte do leite

➔ utilizar vidros de maionese ou de café com tampa plástica, previamente lavados e esterilizados (após iniciar fervura, mantenha por 15 minutos);

➔ deixar escorrer a água e guardar em recipiente fechado;

➔ não encher o vidro até a borda;

➔ este leite poderá ser mantido em temperatura ambiente durante 6 horas, na prateleira da geladeira durante 24 horas, no freezer ou congelador por 15 dias e, após pasteurizado, por 6 meses, no freezer. De preferência, todo leite retirado deve ser logo congelado;

➔ para transportar o vidro, sempre use isopor. Não é preciso colocar gelo;



➔ ao oferecer leite congelado ao bebê, aqueça-o previamente em banho-maria;

➔ ofereça o leite em copinho ou colherinha. Evite mamadeiras ou chupetas, porque o bebê poderá confundir os bicos e largar o peito.

Como prevenir engurgitamento (seio empedrado)

➔ use sutiãs de tamanho adequado, evitando compressões;

➔ faça massagens diversas vezes ao dia e, em seguida, amamente ou retire o leite através da ordenha manual, de preferência;

➔ caso a mama esteja muito cheia, dificultando a pega, tente esvaziar um pouco antes da mamada.

Como prevenir rachaduras

➔ colocar o bebê na posição correta;

- ➔ não lavar os mamilos antes e após as mamadas;
- ➔ tentar manter os mamilos sempre arejados;
- ➔ expor os seios ao sol pela manhã durante 5 minutos;
- ➔ passar o próprio leite sobre as aréolas depois das mamadas;
- ➔ começar a amamentar o bebê pelo seio menos ferido;
- ➔ mudar a posição do bebê ao mamar.

Informações vitais

É muito importante que toda criança mame exclusivamente no peito pelo menos até os 6 primeiros meses de vida porque:

- ➔ o leite materno ajuda o bebê a crescer forte;
- ➔ o leite materno não deixa o bebê ficar doente, pois evita infecções;
- ➔ é um leite que está sempre pronto para a criança tomar;
- ➔ é um leite puro e limpo;
- ➔ é um leite que tem a quantidade certa de calorias, proteínas, gordura, açúcar, vitaminas e água que a criança precisa;
- ➔ o leite materno possui a temperatura certa para o bebê;
- ➔ todos os outros alimentos, incluindo leite de vaca (em pó ou líquido) e mingaus são inferiores ao leite materno;

➔ não é necessário complementar a alimentação com água, chás, sucos e leite porque reduz a quantidade de leite que o bebê mama no peito, levando à diminuição da produção do leite materno;

➔ se o bebê pega o seio de maneira correta (bico + aréola = parte escura) e mama com frequência que desejar, tanto de dia quanto de noite, a mãe vai produzir leite em quantidade suficiente para o filho.

O que toda mãe deve saber

➔ o primeiro leite que sai do peito, o colostro, é riquíssimo de proteínas e vitaminas, e contém anticorpos (substâncias que defendem o bebê das doenças). Ele deve sempre ser dado à criança, nunca jogado fora.

Não existe leite fraco. Ele é um alimento completo.

➔ não existe pouco leite. Quanto mais o bebê mama, mais leite a mãe vai ter;

➔ o bebê que mama faz cocô mole várias vezes ao dia. Porém não pense que é diarreia, é normal. Como também passar 5 ou 6 dias sem fazer cocô é normal;

➔ mesmo nos lugares de clima quente, o leite materno contém água em quantidade sufi-



ciente para o bebê. Não é preciso dar mais água ou líquidos para passar sua sede;

➔ o leite materno não seca se a mãe tomou ou está tomando antibióticos;

➔ a alimentação da mãe que amamenta deve ser o que ela tem em casa. É importante acrescentar muito líquido (água, sucos, refrescos, chás, etc);

➔ a mãe que amamenta não deve tomar álcool e deve evitar fumar.



LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 6º A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e

coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicar o órgão responsável pela coordenação do comitê intersetorial previsto no caput deste artigo.

§ 2º O órgão indicado pela União nos termos do § 1º deste artigo manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações estaduais, distrital e municipais de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança.

Art. 8º O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Art. 9º As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

Art. 10. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em

programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

§ 1º A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.

Art. 12. A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, nos termos do caput e do § 7º do art. 227, combinado com o inciso II do art. 204 da Constituição Federal, entre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Art. 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comuni-

tário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1º Os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2º As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas.

§ 3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei no 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

§ 4º A oferta de programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

§ 5º Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

Art. 15. As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Art. 16. A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Parágrafo único. A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Art. 18. O art. 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.”
(NR)

Art. 19. O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento

reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

.....
§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§ 7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança." (NR)

Art. 20. O art. 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 9º

§ 1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.

§ 2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano.” (NR)

Art. 21. O art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.” (NR)

Art. 22. O art. 12 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.” (NR)

Art. 23. O art. 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual

parágrafo único como § 1º:

"Art. 13.

§ 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar." (NR)

Art. 24. O art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 14.

§ 1º

§ 2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

§ 3º A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

§ 4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde." (NR)

Art. 25. O art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

.....

§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços

e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

....." (NR)

Art. 26. O art. 22 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 22.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei." (NR)

Art. 27. O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

....." (NR)

Art. 28. O art. 34 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 34.

.....

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora." (NR)

Art. 29. O inciso II do art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

.....

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

....." (NR)

Art. 30. O art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X:

"Art. 88.

.....

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência." (NR)

Art. 31. O art. 92 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 92.

.....

§ 7º Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias." (NR)

Art. 32. O inciso IV do caput do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101.

.....

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

....." (NR)

Art. 33. O art. 102 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 102.

.....
§ 5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 6º São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente.” (NR)

Art. 34. O inciso I do art. 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

.....” (NR)

Art. 35. Os §§ 1º-A e 2º do art. 260 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260.

.....

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

.....” (NR)

Art. 36. A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 265-A:

“Art. 265-A. O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput será veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente às crianças com idade inferior a 6 (seis) anos."

Art. 37. O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:

"Art. 473.

.....

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica." (NR)

Art. 38. Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeito)

"Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo:

I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança." (NR)

"Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade:

I - a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - o empregado terá direito à remuneração integral." (NR)

"Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada e o empregado perderão o direito à prorrogação." (NR)

"Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

....." (NR)

Art. 39. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 38 desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 40. Os arts. 38 e 39 desta Lei produzem efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 39.

Art. 41. Os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o

contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)

"Art. 185.

§ 10. Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)

"Art. 304.

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa." (NR)

"Art. 318.

IV - gestante;
V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;
VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.
....." (NR)

Art. 42. O art. 5º da Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 5º

§ 3º O sistema previsto no caput deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

§ 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)." (NR)

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2016;
195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Aloizio Mercadante
Marcelo Costa e Castro
Tereza Campello
Nilma Lino Gomes

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 09/03/2016, Página 1 (Publicação Original)



DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Programa Criança Feliz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Cidadania;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Cultura; e

V - Ministério da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios fica condicionado ao atendimento

de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2016;
195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
José Mendonça Bezerra Filho
Ricardo José Magalhães Barros
Osmar Terra
Marcelo Calero Faria Garcia

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 06/10/2016, Página 2 (Publicação Original)

Fontes





- Missão Oficial representando a Câmara dos Deputados, para curso em Harvard sobre a Primeira Infância;
- Fundação Maria Cecília Souto Vidigal;
- Editora Abril - Educar para crescer - Artigo "Como ensinar a seu filho que ler é um prazer";
- Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- Organização das nações Unidas - ONU;
- Ministério da Educação;
- Governo do Estado do Pernambuco.

